



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

DECRETO Nº 045, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA o ARTIGO 8º DO
DECRETO Nº 016/2020 E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 8º do Decreto nº 016/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O seguimento de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID 19, ficando obrigados a utilizar máscaras de proteção facial em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, bem como os clientes e todas as pessoas que transitarem por espaços públicos (ruas, avenidas, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos), no âmbito do Município de Água Comprida, em funcionamento e operação durante o período de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19, pelo que fica proibido o consumo e ingestão dos produtos alimentícios no local de compra, bem como, ficam proibidos o fornecimento de mesas e cadeiras para atendimento ao público consumirem os produtos comercializados.

Parágrafo único - é obrigatório o uso de máscaras protetoras para todos munícipes e visitantes transitarem pelas ruas, avenidas, praça, repartições públicas, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

para conduzirem veículos, motocicletas e bicicletas, ficando também imposta a obrigação para os passageiros.

Art. 2º - Fica suspenso a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Saúde enquanto perdurar as ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º - O descumprimento de quaisquer regras apontadas neste decreto e nos decretos anteriores de nº 016 e 017 será punido com multa de 1(uma) Unidade Fiscal do Município - UFM e a reincidência será punida com 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM, ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, além do enquadramento nos crimes de propagação de epidemias, descumprimento de determinação do poder público, encaminhamento os órgãos competentes do Poder Judiciário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Município de Água Comprida-MG, 01 de junho de 2020.


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal


MÔNICA RODRIGUES DE MELO

Dir. Deptº. de Adm. e Gestão Pública